

ADENDA AO CONTRATO DE EMPREITADA DE CONCEÇÃO/CONSTRUCAO PARA A
BENEFICIACAO DA ETAR DE BEIROLAS — FASE I

Entre:

ÁGUAS DO TEIO ATLANTICO, S.A., com sedo na Estação de Tratamento do Aguas Residuais de Alcântara, sita na Avenida do Couta, 1300-254 Lisboa, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 514 387 130, criada pelo Decreto-Lei n.º 34/2017, de 24 de março, por cisão da empresa Aguas de Lisboa e Vale do Tejo, S.A., representada Sr.º Eng.º António Alberto Côrte-Real Frazão e Sr. Eng.º Hugo Filipe Xambre Bento Pereira na qualidade de, respetivamente, Presidente e Vogal do Conselho de Administração, com poderes para a obrigar no ato, adiante designada por "AdTA" ou Primeira Contratante, por um lado, como Dono da Obra E as Empresas a seguir identificadas, associadas em Consórcio de responsabilidade solidária, denominado "SUEZ e ECOCIAF – CONSÓRCIO BENEFICIAÇÃO A ETAR DE BEIROLAS", conforme Contrato de Consórcio anexo à presente adenda:

SUEZ, Treatment Solutions, S.A., com sede na Rua General Ferreira Martins, 8, 3ª C e D, Miraflores, 2495- 101, Oeiras, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Cascais, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500 246 653, titular do Alvará do Construção n.º 47 I -PUB, representada por Fernando João Navas Salvador Marques, na qualidade de Administrador Delegado, com poderes para a obrigar no ato, conforme consta da certidão do registo comercial com o código 0170-5405-2562, e ECOCIAF - Construção Civil e Obras Públicas, Lda., com sede na Azinhaga da Cidadão, n.º28-C, 1750-063, Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Lisboa, com o número único do matrícula e do pessoa coletiva 502 307 242, titular do Alvará de Construção n.º 13915-PUB, representada por Manuel Adérito Ribeiro Brites, na qualidade de gerente, com poderes para a obrigar no ato, conforme consta da certidão do registo comercial com o código 5321-5838-5536 o procuração, conjuntamente designadas "consociadas", adiante também designadas por "Segunda Contratante" ou "Empreiteiro".

Considerando:

- a) O Contrato, com o número 017/AdTA/2018, celebrado entre as partes em 7 de março de 2018, que constitui o anexo I à presente adenda e que dele faz parte integrante;
- b) Que, nos termos do n.º 6 do art.º 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), em caso de divergência entre o caderno de encargos e o clausulado contratual, prevalece o primeiro;
- c) Que a redação da cláusula sétima é passível de interpretação não conforme com o sentido exposto no caderno de encargos pelo que se justifica a necessidade de proceder à sua clarificação;

É celebrado, livremente e de boa-fé, a presente adenda ao contrato "EMPREITADA DE CONCEÇÃO/CONSTRUCAO PARA A BENEFICIACAO DA ETAR DE BEIROLAS — FASE I", doravante designado por contrato, de acordo com o Despacho do vogal executivo do Conselho de Administração, datado de 5 de junho de 2018, que aprovou a minuta da mesma, mantendo-se o disposto no Contrato inicial em tudo o não alterado pela presente adenda e passando a cláusula sétima do contrato a ter a seguinte redação:

Cláusula 7ª
(Prazo de execução da obra)

1. O prazo de execução da empreitada é de 570 (Quinhentos e setenta) dias, contados a partir da data da Consignação até à data da Receção Provisória, correspondente a 510 (Quinhentos e dez) dias, contados a partir da data da Consignação até à data em que a "Obra" se encontra integralmente executada e declarada "Pronta para Arranque", acrescidos, a partir dessa data, de 60 (Sessenta) para realização do "Arranque" da ETAR de Beirolas, até à Receção Provisória.
2. Para além do prazo de execução da empreitada, atrás referido, o Empreiteiro obriga-se ao cumprimento dos seguintes prazos parcelares:
 - a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da Consignação Total ou da primeira Consignação Parcial ou na data em que o Dono da Obra comunique ao Empreiteiro a aprovação do Plano de Segurança e Saúde, caso esta última data seja posterior, sem prejuízo do Plano de Trabalhos Aprovados os quais terão lugar nos termos do Caderno de Encargos e sem prejuízo do que se dispõe na cláusula 17.ª;
 - b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no Plano de Trabalhos em vigor, quando estes estejam previstos no Caderno de Encargos designadamente:
 - i) 90 (Noventa) dias a contar da data de assinatura do Contrato, para a entrega do Projeto de Execução em modelo BIM, em condições de ser aprovado pelo Dono de Obra;
 - ii) 150 (Cento e cinquenta) dias a contar da data de assinatura do Contrato, para submissão pelo Empreiteiro de 70% (Setenta por cento) dos equipamentos a instalar no âmbito da Empreitada, incluindo especificações técnicas e toda a documentação necessária;
 - iii) 510 (Quinhentos e dez) dias a contar da data da "Consignação", para a execução integral de todos os trabalhos relativos à "Obra" e realização dos trabalhos relativos ao "Comissionamento", até à data de "Pronta para Arranque";
 - iv) Realização do "Arranque", pelo período mínimo estabelecido na cláusula 55.3.2. do Caderno de Encargos, a contar da data de "Pronta para Arranque" até à Receção Provisória.



3. No caso de se verificarem atrasos na execução de trabalhos em relação ao Plano de Trabalhos em vigor que sejam imputáveis ao Empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.
4. Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao Empreiteiro.

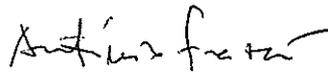
Pelo adjudicatário foi declarado que aceita, com todas as condições, a presente adenda da qual tem inteiro conhecimento e a cujo cumprimento se obriga.

A presente adenda é constituída por três páginas numeradas, apresentado sob a forma indecomponível, com todas as suas páginas rubricadas exceto a última que vai assinada pelas partes e ficando um exemplar em cada uma delas.

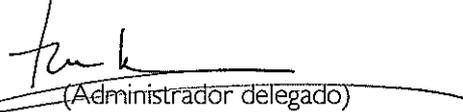
Alcântara, 07 de junho de 2018

Pela ÁGUAS DO TEJO ATLANTICO, S.A

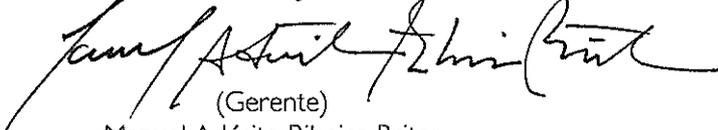

(Vogal do Conselho de Administração)
Hugo Filipe Xambre Bento Pereira


(Presidente do Conselho de Administração)
António Alberto Corte-Real Frazão

Pela SUEZ, Treatment Solutions, S.A


(Administrador delegado)
Fernando João Navas Salvador Marques

Pela ECOCIAF - Construção Civil e Obras Públicas, Lda.


(Gerente)
Manuel Adérito Ribeiro Brites